



Câmara Municipal de Juína – MT  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

PROTÓCOLO GERAL 663/2023  
Data: 29/05/2023 - Horário: 13:38  
Legislativo - REQS 21/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

<p>Discussão e votação única em: <u>29/05/23</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovada por unanimidade</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovada por ___x___ votos.</p> <p><input type="checkbox"/> Rejeitada por ___x___ votos.</p> <p>Abstenções ___x___ votos.</p> <p> Assinatura do (a) presidente</p>	<p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Resolução</p> <p><b>Nº 21/2023</b></p>
--	--

**AUTORA: vereadora Luiza Monteiro Boer**

Com base no art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a vereadora abaixo signatária **REQUER** da Sua Excelência o senhor Paulo Augusto Veronese – prefeito e a secretaria municipal de assistência social, informações do número de idosos atendidos no Lar da Pessoa Idosa, quantidade de contribuintes que pagam taxas em conformidade com a Lei, extrato da conta bancaria em que as taxas são depositadas e destinação dos recursos arrecadados no período de janeiro a maio de 2023.

#### JUSTIFICATIVA

O Art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada. Ainda no § 1º do caput as entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade.

Com isso, o § 2º estabelece que a regulamentação dos valores a serem cobrados seja estabelecida pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social cuja participação é prevista no § 1º e que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.

Diante ao exposto, pedimos as informações para análise e providências.

Peço apoio na matéria e aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

  
LUIZA MONTEIRO BOER  
Vereadora